



Município de: **AMAPÁ**
Data: **23/07/24**, terça-feira
Total de Páginas: **004**



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO



EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA: **23 de julho de 2024**
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://pma.app.br/PxG1Z>

RESUMO



Tipo de Publicação: **DECRETO**

Tipo de Arquivo: **Publicação no Diário Oficial**

Nº da Publicação: **087** *Ano:* **2024**

Setor: **GAB/PMA**

Resumo da Publicação:

Dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento das secretarias municipais e órgãos ligados ao executivo do município de amapá durante o período eleitoral





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 087, DE 23 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS AO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços prestados à população e a adequação do funcionamento dos órgãos públicos às demandas administrativas durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO que os serviços considerados essenciais devem manter o seu funcionamento regular para atender às necessidades da população,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o horário de funcionamento das Secretarias Municipais e órgãos ligados ao Executivo do Município de Amapá, durante o período eleitoral, que será das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Excetua-se do disposto no Art. 1º os serviços considerados essenciais, que funcionarão em seu horário normal de atendimento, conforme especificado nos respectivos regulamentos internos e escalas de serviço.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços essenciais, entre outros:

I - Serviços de Saúde, incluindo hospitais, postos de saúde e unidades de pronto atendimento;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

- II - Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- III - Serviços de Assistência Social em regime de plantão;
- IV - Outros serviços que, por sua natureza, não possam ser interrompidos ou tenham sua continuidade exigida.

Art. 4º - As chefias dos órgãos e secretarias municipais deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, incluindo a comunicação aos servidores e ao público em geral.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante todo o período eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

“Gabinete do Paço Municipal Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”,
em 23 de julho de 2024.

Carlos Sampaio Duarte
Prefeito do Município de Amapá





LEI Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2017

PUBLICIDADE



Link da Publicação: <https://pma.app.br/PxG1Z>

Autenticador: 1721768527



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a [Medida Provisória 2200-2](#) do Art 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Município de Amapá**. A Prefeitura Municipal de Amapá dá garantia da autenticidade desde documento, desde que visualizado através de <https://www.amapa.portal.ap.gov.br/diario-oficial>, no link do Diário Oficial.

Publicado por: WELLYSON PAIVA